



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 779, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário.



CD/17782.74817-45

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 779, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A celebração de aditivos contratuais, referidos no *caput*, deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da imprensa oficial e da internet. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar total transparência das ações e medidas adotadas pela Medida Provisória, especificamente em relação a celebração de aditivos contratuais sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aeroportuário.

A ampliação de acesso à informação através da Internet favorece o controle social mais efetivo da gestão pública, contribui para uma gestão mais democrática das atividades governamentais, fomentando a cultura de transparência da Administração Pública Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**



CD/17782.74817-45